



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

CONTRATO N° 2023-1003.001-CPL/CMGN

PROC. ADM. N° 2023.0603.001 - CPL/CMGN

INEXIGIBILIDADE N°. 004/2023 - CMGN

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE –PA, E A EMPRESA: **MARTINS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA CNPJ: 44.203.942/0001-42**, COMO A SEGUIR EXPOSTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE**, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n° 22.980.965/0001-20, Situada na Passagem Lauro Sodré n° 67, Centro, na Cidade de Garrafão do Norte, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Sr. José Laurisvan Rocha Barbosa, brasileiro, solteiro, portador do R.G. n° 4336710 - SSP/PA, CPF n.º 703.288.202-10, residente e domiciliado na Cidade de Garrafão do Norte, e de outro lado à empresa: **MARTINS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA CNPJ: 44.203.942/0001-42**, situada na Avenida 7 de setembro s/n°, Centro, CEP: 68.665-000, Garrafão do Norte/PA, representada neste ato pelo Sr. Edivaldo Martins, brasileiro, casado, portadora do CPF/MF n° 726.241.082-20, R.G n° 4015141/PC-PA, residente domiciliado nesta Cidade de Garrafão do Norte/PA, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si, em razão da Inexigibilidade de Licitação n° 004/2023 CPL/CMGN, fundamentada no art. 25, inciso II da Lei n° 8.666/93, sendo está também a legislação, aplicável nos casos omissos deste Contrato, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação dos Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria no departamento de recursos humanos (execução de serviços de confecção da folha de pagamento, apuração de INSS, transmissão de GEFIP, transmissão de RAIS, transmissão de DIRF e E-SOCIAL), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Garrafão do Norte –PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

- 3.1. Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2. Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;
- 3.3. Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas e danos, e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
- 3.4. Atender às consultas via telefone, e-mail, ou outros meios eletrônicos;
- 3.5. Orientar os servidores das áreas/setores pertinentes, sempre que necessário, no sentido de desenvolver habilidades de trabalho através de procedimentos e rotinas pré-definidas;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do trabalho;
- 4.2. Colocar à disposição dos profissionais espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços;
- 4.3. Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 4.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;
- 4.5. Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. A execução contratual será em regime mensal, com a disponibilidade de profissionais com experiência e capacidade para atuação nas áreas de: Licitações e Contratos.
- 5.2. Os profissionais da contratada deverá manter rotina de acompanhamento presencial semanal, com visitas regulares, de acordo com o cronograma definido pelo Representante da Contratada, dada a implementação das ações dispostas.
- 5.3. Os serviços serão prestados e desempenhados junto ao setor de recursos humano e demais órgãos, com planejamento, esclarecimento, estratégia e orientação a toda equipe e demais setores desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 10 de março de 2023 com término em 10 de março de 2024.
- 6.2. O contrato poderá ser prorrogado de forma contínua, podendo ter a sua duração prorrogada, por conveniência das partes, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60(sessenta) meses, de acordo com Art. 57 Inciso II e 65 Inciso I, "b" da Lei 8.666/93.
- 6.3. Qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo,



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer outras modificações nas cláusulas deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A Câmara Municipal reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

8.1. A contratante pagará a pessoa jurídica contratada a quantia referida na Proposta de Preço, o valor mensal de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), totalizando nos 12 (doze) meses um total de **R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais)., e será pago em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões da RECEITA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, TRABALHISTA e FGTS.

8.2. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

8.3. O preço global será objeto de reajustamento, anualmente, de acordo com variação do IGPM ou por outro índice oficial que porventura venha a substituir.

8.4. No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo ocorridas entre a data em que deveria(m) ser paga(s) e a data do efetivo pagamento;

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa será consignada na seguinte dotação orçamentária.

Câmara Municipal de Garrafão do Norte

Exercício 2023

Orgão: 01

Unidade Orçamentária: 0101- CÂMARA MUNICIPAL

Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2 - Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO(S) DE ADITAMENTO(S).



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Garrafão do Norte/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Garrafão do Norte, 10 de março de 2023.

JOSÉ LAURISVAN ROCHA BARBOSA

CPF/MF n.º 703.288.202-10

CONTRATANTE

MARTINS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 44.203.942/0001-42

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
